

Direitos da Personalidade: privacidade, imagem, honra, anonimato, informação, sigilo, igualdade e segurança.

Direito Digital Matheus Moreira Feijó math.feijo@outlook.com

O que são os direitos da personalidade?

Os direitos da personalidade são todos aqueles direitos que permitem que uma pessoa realize a sua individualidade e possa defender aquilo que é seu. Assim, eles se relacionam com a proteção da vida, da liberdade, da integridade, da sociabilidade, da privacidade, da honra, da imagem, da autoria, e outros. São direitos indisponíveis, subjetivos e que se aplicam a todos igualmente.

1. Direito à privacidade

O art. 5º, X, da CF/88 versa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Código Civil (Lei 10.406/02) também trata sobre "vida privada" no art. 21 dispondo que "A vida privada da pessoa natural é inviolável e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma".

O Direito à Privacidade é, portanto, a exclusão do conhecimento alheio em relação àquilo que só diz respeito à própria pessoa, especificamente, quanto ao seu modo de ser. É o direito que a pessoa possui de resguardar-se dos sentidos alheios, principalmente da vista e ouvidos dos outros. Em suma, é o direito de estar só.

2. Direito a imagem e honra

O direito de imagem é protegido pelo artigo 5°, inciso X da Constituição Federal, que o inseriu no rol dos direitos e garantias fundamentais, prevendo indenização para o caso de sua violação. O Código Civil também traz regras sobre o direito de imagem e o classifica como um direito da personalidade.

O art. 20 veda a exposição ou utilização da imagem de alguém sem permissão, caso o uso indevido atinja sua honra, boa-fama, respeito ou se destine a fins comerciais. Contudo, há situações nas quais o uso da imagem independe de autorização, quando, por exemplo, for necessário à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública.

Em casos mais graves, o uso indevido de imagem pode ser considerado crime, como previsto no artigo 218C do Código Penal, que considera ilícito a disponibilização ou divulgação de fotos, vídeo ou imagem de cenas de sexo, nudez ou pornografia, sem consentimento da vítima.

3. Direito ao anonimato

O art. 5º, IV, da CF/88, diz que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Intrinsecamente ligado ao direito de liberdade de expressão.

É Vedado o anonimato, salvo em casos de denúncias e ouvidorias de acordo com lei infraconstitucional.

4. Direito a informação

No artigo 6º, III, o CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

5. Direito ao sigilo:

O direto à intimidade pode ser entendido como um direito amplo que comporta diferentes nuances. Pode-se destacar o chamado direito ao sigilo, que constitui um aspecto particular do direito à intimidade. Assim, o direito ao sigilo refere-se aos fatos específicos que não convém ser divulgados, seja por razões pessoais, profissionais ou comerciais.

É natural que a pessoa almeje que determinadas manifestações permaneçam inacessíveis ao conhecimento dos outros, ou seja, secretas. Assim em muitas hipóteses é ilícito não apenas divulgar tais manifestações, mas também o simples tomar conhecimento delas e o revelá-las, não importa a quantas pessoas.

6. Direito de igualdade

O artigo 5º, I, da CF de 1988 estabelecem que todos são iguais perante a lei.

O princípio de igualdade de direitos significa que as necessidades de cada pessoa têm igual importância, que essas necessidades devem constituir a base da planificação das sociedades e que os recursos devem ser utilizados, de maneira a garantir que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de participação.

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades". (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

7. Direito a segurança

O artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que o consumidor possui o direito básico de proteção à sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Proteção a vida, saúde e segurança são direitos fundamentais inalienáveis, indisponíveis e indissociáveis, previstos no artigo 5º da constituição federal.

A segurança faz parte do rol dos direitos fundamentais dos indivíduos, necessário ao natural desenvolvimento da personalidade humana e ao aperfeiçoamento da vida em sociedade. Por meio dela, assegura-se proteção e amparo às pessoas, permitindo-lhes desfrutar dos demais direitos.

Londres (2012) – lixeiras inteligentes foram instaladas pela cidade - Captavam dados das pessoas que passavam para fins de publicidade direcionada

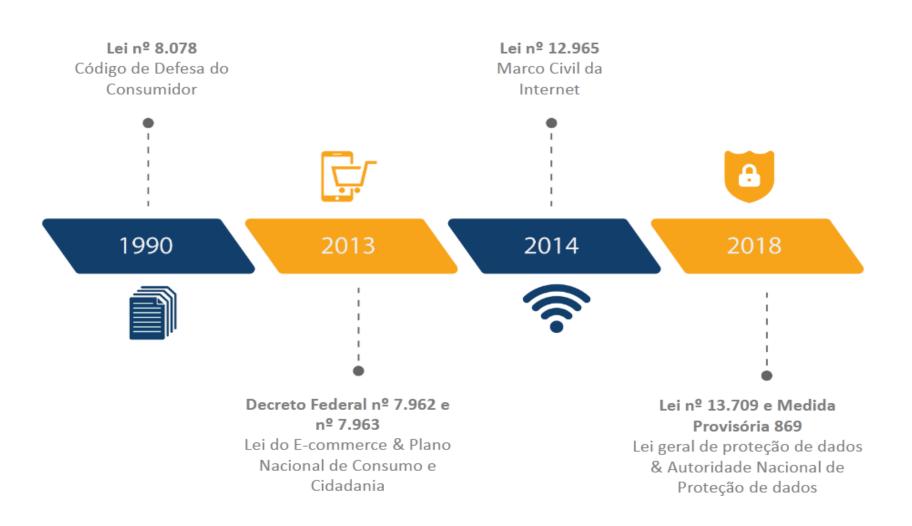
- Os dados eram captados dos dispositivos que estavam com o WiFi ligado
- Os cidadãos não sabiam da funcionalidade das lixeiras inteligentes, nem que seus dados estavam sendo coletados para fins publicitários e de marketing



Cerca de 95 mil queixas foram feitas na União Europeia, junto das autoridades nacionais de proteção dos dados, após a entrada em vigor do novo regulamento europeu, relacionado com 'telemarketing' e 'emails' promocionais, seguido de videovigilância.

Foram feitas 255 investigações a empresas, como redes sociais, por alegado desrespeito ao RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, em inglês, o General Data Protection Regulation (ou GDPR), processos foram iniciados a partir de denúncias individuais ou por iniciativa das autoridades nacionais competentes.

CDC, Lei do E-Commerce, Marco Civil e LGPD



LEI - N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor

Princípios inaugurados pelo Código de Defesa do Consumidor

- Educação art. 4º, IV e art. 6º, III
- Informação art. 6º III; art. 9º; art. 31 e 43
- Transparência art. 4°, art. 9°; art. 43, § 2° e art. 54, § 4°
- Boa-fé objetiva art. 4°, Ⅲ e art. 51, vi
- Segurança art. 4°, II, (d), V; 6°, I; art. 8°; art. 10 e art. 12, § 1°
- Vulnerabilidade art. 4°. I
- Facilitação da defesa do cons. Art. 6º, VIII

LEI DO E-COMMERCE x LGPD Lei nº 8.078/90, Decreto nº7.962/13 e Lei nº 13.709/18

CDC

Art. 6°

São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

LEI DO E-COMMERCE

Art. 4º Para garantir o atendimento facilitado ao consumidor no comércio eletrônico, o fornecedor deverá:

VII - utilizar
mecanismos de
segurança eficazes
para pagamento e
para tratamento de
dados do
consumidor.

LGPD

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar **medidas de segurança**, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

DADO PESSOAL: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

DIFERENÇAS

Dados Pessoais

- Nome
- Endereço
- Numero de identificação
- Dados de localização
- Identificadores eletrônicos (E-mail, endereço de IP) Geolocalização.
- Numero de telefone e dados de conexão



Dados pessoais Sensíveis

- Origem racional ou étnica
- Opiniões politicas
- Convicções religiosas ou filosóficas
- Filiação sindical
- Dados genéticos
- Dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano.
- Dados relacionados com a saúde
- Dados relativos à vida sexual ou orientação sexual.

Os dados pessoais devem ser:

- Adequados;
- Pertinentes; e
- Limitados às finalidades para os quais são tratados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o <u>tratamento de dados pessoais</u>, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de <u>proteger os direitos</u> <u>fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural</u>.

Quais são as sanções previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados?

Em seu artigo 52, a LGPD prevê como as possíveis sanções a serem aplicadas pela ANPD as seguintes:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Lei 13.709/18 Sanções:

Parâmetros e critérios para sua aplicação:

- A gravidade da infração;
 - A boa-fé do infrator;
 - A vantagem auferida;
- A condição econômica do infrator;
 - A reincidência;
 - O grau de dano causado;
 - A cooperação do infrator;
- A demonstração de adoção de mecanismos e procedimentos para mitigar os danos;
 - A adoção de política de boas práticas e governança;
 - A pronta adoção de medidas corretivas;
 - A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.



Direitos da Personalidade: privacidade, imagem, honra, anonimato, informação, sigilo, igualdade e segurança.

Direito Digital Matheus Moreira Feijó math.feijo@outlook.com